



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020
PROCESSO ADM Nº 23060.000968/2020-89

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**

01 – Identificação da Empresa

Razão Social: ARQUIPIX INDUSTRI E COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI	
Endereço: Rua Porto Alegre, 401 – Vila Bertioga – São Paulo/SP – CEP.: 03185-020	
CNPJ: 10.324.975/0001-29	E-mail: arquipix@arquipix.com.br

No intuito de evitar vícios no edital, referente ao pregão Nº. **021/2020**, e com fulcro no artigo 41, parágrafo 02º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterado pela Lei 8.883 de 09 de junho de 1994, e Lei 10.520 Artigo III Alínea II de 17 de Junho de 2002, consubstanciada nos motivos de fato e fundamentados de direito abaixo elencados, vem apresentar a **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico supracitado pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

02 – Considerações

No Termo de Referência é descrito uma série de laudos, os quais não foi informado o momento da apresentação de tais laudos.

De qualquer forma, gostaríamos de destacar que há mais de 30 Acórdãos do TCU sobre a proibição dessa exigência, inclusive por ser muito repetitivo já existe até uma Súmula sobre esse assunto.

Fica claro conforme SÚMULA Nº 272: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes **tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.**”

Mas mesmo assim alguns editais, sejam de Concorrência ou de Pregão (Presencial ou Eletrônico) ainda insistem nesta prática.

A Lei [8666/93](#), mas conhecida como a Lei da Licitação não prevê a possibilidade de solicitação de laudos técnicos, conforme poderemos comprovar com a transcrição abaixo do Art. [30](#), vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I registro ou inscrição na entidade profissional competente?



ARQUIPIX IND. E COM. DE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME
CNPJ: 10.324.975/0001-29

Rua Porto Alegre, 401 CEP 03185-020 São Paulo – SP

Fone: 11 2084-0140 /11 97150-3737 www.arquipix.com.br



II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos?

III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação?

IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Diversos órgãos públicos passaram a consultar a ABNT, a qual em função da falta de uma norma técnica para os arquivos deslizantes, e para evitar solicitações absurdas dos diversos fabricantes de arquivos desenvolveu dois procedimentos específicos, na tentativa de evitar solicitações absurdas e sem qualquer embasamento técnico.

Entretanto, mesmo esses procedimentos criados pela ABNT, não são obrigatórios, mas não possuem direcionamento a nenhum fabricante do mercado de arquivos. Porém, mesmo esses procedimentos também tem sido motivo de questionamento frequente, uma vez que a solicitação desses procedimentos desenvolvidos pela ABNT restringem o processo licitatório.

Portanto é fácil concluir que o produto arquivo deslizante NÃO É NORMALIZADO, e que o órgão deverá retirar a exigência de todos os laudos descritos no ANEXO – I – TERMO DE REFERENCIA. Para evitar o afastamento de participantes reduzindo a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto.

Da incoerência dos laudos

Laudo Técnico emitido por Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO atestando que as bases móveis com as seguintes medidas: carro simples com medidas entre 400mm a 455 mm (L) X 1.100mm a 1.260 mm (P) e carro duplo com medidas entre 600mm a 855 mm (L) X 1.100mm a 1.260 mm (P), os quais devem suportar uma aplicação de carga mínima de 10.000 kg projetada sobre o conjunto de mancais, eixos e rodas, apoiadas sobre os trilhos e não poderão apresentar avarias movimentando-se normalmente após o teste.

O laudo acima descrito possui uma série de vícios:

- 1 - não menciona se a disposição da carga de 10.000 kg é sobre a base montada com colunas e prateleiras ou não.
- 2 - Qual a norma que define a carga de 10.000 kg como a carga ideal?
- 3 - A carga será projetada pontualmente no centro da base ou distribuída por sua superfície?
- 4 - Qual o tempo necessário de aplicação dessa carga?

Como podemos ver, a solicitação possui muitas variáveis sem definição, podendo causar inúmeras interpretações sobre sua metodologia.

Laudo Técnico emitido por Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO atestando resistência a torção nos carros bases/ módulo deslizante simples e duplos medindo mínimo de 400 a 900 mm de largura x 3000mm profundidade, carregados com uma carga mínima de 750kg por face, distribuídas uniformemente entre as prateleiras, demonstrando que os carros base/ módulos simples e duplos não



ARQUIPIX IND. E COM. DE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME
CNPJ: 10.324.975/0001-29

Rua Porto Alegre, 401 CEP 03185-020 São Paulo – SP

Fone: 11 2084-0140 /11 97150-3737 www.arquipix.com.br



sofreram torção ou rupturas quando movimentados em um percurso mínimo de 2000mm (ida e volta) por no mínimo 100 ciclos.

O laudo acima descrito, é solicitado que o procedimento seja executado em um carro/base de 3.000 mm de profundidade. Importante mencionar que tal componente não existe, pois no mercado temos apenas carros/base de 1.000 ou 2.000. As demais composições tratam-se da união desses dois componentes.

Além do mencionado acima temos ainda:

- 1 – Mudança de carga ideal que era 10.000 kg, agora passou para 750 kg por face, portanto gostaríamos de obter qual o critério para essa alteração de carga.
- 2 – Qual a norma que define que a quantidade de ciclos (100) define um parâmetro de qualidade, pois durante a utilização do arquivo deslizante, a quantidade de ciclos será muito superior aos 100 solicitados.
- 3 – Não tem definido a quantidade de prateleiras para a distribuição da carga solicitada, ou seja, os 750kg serão divididas em 1, 2, 3, 4, etc....prateleiras?

Começa a ficar claro que as exigências de laudos, como os mencionados até o momento são apenas solicitações restritivas e diminuirão a competitividade do certame.

Laudo Técnico emitido por Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que atesta a durabilidade do conjunto de 4 (quatro) rodas a uma carga de no mínima de 44.000 kgf, de forma que não ocorram deformações que não permitam seu correto funcionamento.

O laudo acima descrito, semelhante aos anteriores analisados, também carece de informações essenciais para a sua execução:

- 1 – qual o tempo em que a carga deverá ser mantida sobre as rodas.
- 2 – É no mínimo incoerente a definição de mais uma carga diferente, pois se inicialmente foi solicitado uma carga de 10.000 kg, depois alterado para 750 kg por face, e agora temos uma carga de 44.000 kg, comprovando que não há qualquer fundamento na escolha das cargas.
- 3 – como será distribuída a carga de 44.000 kg sobre esses componentes, qual a norma que define essa metodologia?

Laudo Técnico emitido por Instituto/Orgão credenciado pelo INMETRO que atesta a resistência das colunas estruturais do terminal simples e do modulo intermediário duplo quando submetidas a carga mínima de 1200kg por face, durante no mínimo 30 minutos, com deformação instantânea inferior a 2mm e deformação residual após retirada da carga, inferior a 0,5mm.

O laudo acima descrito, encontramos mais uma alteração de cargas, sem qualquer coerência, pois agora a carga solicitada é de 1.200 kg por face, e não informa a como esta deve ser distribuída.

Qual a norma que se utilizou para definir que a aferição da deflexão é um critério de qualidade e o por quê de 2mm instantânea e 0,5mm de residual?

Laudo Técnico de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que ateste o não tombamento do módulo móvel simples com as seguintes medidas entre 400mm a 455mm (L) x 1.100mm a 2.300 mm (P) => carregado com no mínimo 1.300 kgs e sem carga, movimentado a uma distância de 2 mts, a uma



ARQUIPIX IND. E COM. DE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME
CNPJ: 10.324.975/0001-29

Rua Porto Alegre, 401 CEP 03185-020 São Paulo – SP

Fone: 11 2084-0140 /11 97150-3737 www.arquipix.com.br



velocidade mínima de 0,35 m/s e ao bater no final de curso do trilho não ocorreu tombamento do módulo, e módulo móvel duplo com medidas entre 740mm a 755 mm (L) x 1.100mm a 2.300 mm (P) => carregado com no mínimo 2.600 kgs e sem carga, movimentado a uma distância de 2 mts, a uma velocidade mínima de 0,35 m/s e ao bater no final de curso do trilho não ocorreu tombamento do módulo.

Mais uma vez, mais uma alteração de carga, ou seja, é a quinta alteração: 10.000 kg, 750kg, 44.000 kg, 1.200 kg e agora 1.300 kg.

Laudo Técnico de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que demonstre que a força máxima necessária para movimentação do módulo móvel simples ou duplo longo com no mínimo 3.000mm (P) => carregado com no mínimo 5.000 kg seja até 2,5 Nm.

No procedimento acima temos mais uma carga diferente das demais, ou seja, é a sexta alteração: 10.000 kg, 750kg, 44.000 kg, 1.200 kg, 1.300 kg e agora 5.000 kg. Questionamos também qual a norma que se utilizou para definir que a força de 2,5 Nm, é um critério de qualidade?

CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos a retirada total dos laudos técnicos do Termo de Referência, e assim remover os vícios legais hoje existentes.

Por todo o exposto e uma vez confirmada elidência do edital, solicitamos louvar-se no artigo 03º e 41 da Lei 8.666 e impugnar o edital referenciado.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

ATENCIOSAMENTE,



10 324 975/0001-29
ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI
Rua Porto Alegre, 401
Vila Bertoga - CEP 03185-020
SÃO PAULO - SP

CONTATO: Luiz Francisco de Jesus Cardacci



ARQUIPIX IND. E COM. DE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME
CNPJ: 10.324.975/0001-29

Rua Porto Alegre, 401 CEP 03185-020 São Paulo – SP

Fone: 11 2084-0140 /11 97150-3737 www.arquipix.com.br